



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021 AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA TUBULAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NILSSON E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.205.629/0001-81, localizada na Rodovia 130, Km 79, na Cidade de Arroio do Meio/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;

II - De acordo com o Pregão Presencial de nº 33/2021;

III - Nos preceitos de direito público; e

IV - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o Secretário do Departamento de Obras o senhor Juarez da Rosa Moraes, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1 Constitui objeto do presente contrato os seguintes itens listados abaixo:

Item	Qtd. Estim.	Und	Descrição	V. Un. Máx. (R\$)
07	1.280,00	und	Tubo concreto Classe PS1, diâmetro 300mm, comp. 1000mm, espessura mínima simples 30mm, carga mín. ruptura 16 Kn/m	45.824,00
10	645,00	und	Tubo concreto classe PS1, diâmetro 600mm, comp. 1000mm, espessura mínima simples 55mm, carga mín. ruptura 24 Kn/m	63.210,00
15	200,00	m	Tubo de concreto PA2, DN 1200, PB, JR, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018.	141.600,00
23	380,00	m	Tubo de concreto PS1, DN 600, PB, JR, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018.	54.720,00
27	01,00	m	Tubo de concreto PS2, DN 600, PB, JR, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018.	154,95

2.2. O valor a ser pago está descrito no item 2.1..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.
- 3.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;
- 3.3. Em caso de não cumprimento do prazo constante acima, a licitante ficará sujeita à aplicação de penalidades previstas no edital e na lei, e posterior rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante.
- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária

[Handwritten signature] 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339030240000
--------------	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II – Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Termo de Referência;

III – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, conforme especificações contidas no plano básico, planilhas de custos e rota de recolhimento, anexos ao presente contrato e constantes no processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos produtos fornecidos com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as infrações estará sujeita à contratada às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

Soledade, RS, 10 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE



NILSON E CIA LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Registrado sob nº 139

Soledade, 10 / 05 / 2021

